



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

## **PORTARIA COREN-ES Nº. 425/2023**

**Designa colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético para reanalisar o PAD nº. 1234/2020 (PED nº 08/2020).**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso de competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 706/2022, em vigor desde 10/04/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 08º da Resolução Cofen nº. 706/2022, que dispõe que, a CIPE será constituída por 03 (três) membros, designados pela Presidente do respectivo Conselho, dentre os empregados públicos e/ou colaboradores todos profissionais de enfermagem, cujos integrantes deverão ser de categoria igual ou superior ao do denunciado, sob a coordenação de um dos membros nomeados pelo Presidente do Conselho;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 09ª Reunião Extraordinária, realizada em 17/08/2020, a Decisão Coren-ES nº. 042/2020 e tudo mais que consta no PAD nº 1234/2020 (PED nº 08/2020);

**CONSIDERANDO** o documento da Colaboradora Rejane da Silva Amorim, que assessora às CIPE, constante às fls. 58;

**CONSIDERANDO** o documento de fl. 65, contendo as indicações de colaboradores para compor a Comissão de Instrução de Processo Ético do PAD nº 1234/2020, emitido em 08/08/2023, bem como o Despacho Presidencial Manual de fl. 65, emitido em 14/08/2023;



Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar os colaboradores abaixo, sob a coordenação da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e reanalisarem a denúncia formulada pela Enfermeira F. B. D., em desfavor da Técnica de Enfermagem J. F. S., referente aos fatos que envolve suposta infração aos artigos 24, 26, 41, 45, 49, 61 e 76 do Código de Ética dos Profissionais Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, conforme consta na Decisão Coren-ES nº 042/2020 (fl. 23).

- I- Carla Renata Pacheco da Silva - Coren-ES 150123-ENF (Coordenadora);
- II- Patrícia Nunes dos Santos - Coren-ES 408793-TE (Secretária);
- III- Rejane da Silva Amorim - Coren-ES 193874-ENF (Vogal).

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 10 da Resolução Cofen nº. 706/2022, oportunizando à denunciada o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 22 de agosto de 2023.

**Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos**  
COREN-ES 41445-ENF  
Conselheira Presidente

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Conselheiro Secretário